

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 016/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

**C.N.P.J - 33.000.118/0001-79**

**ENDEREÇO - RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR, CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE ACESSO DEDICADO, PERMANENTE E EXCLUSIVO, COM CONECTIVIDADE IP, DIRETAMENTE AO BLACKBONE INTERNET DA PROPONENTE, COM VELOCIDADE MINIMA DE 500 (QUINHENTOS) MBPS, PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA SE NECESSÁRIO.**

**VALOR - RS 8.983,33 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE RS 107.800,00 (CENTO E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2017001245**

**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2018**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na rua do lavradio, 71, 2º andar, Centro - Rio De Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.000.118/0001-79**, neste ato representado pela Derneval Soares da Silva e Ricardo Freire de Oliveira Menezes, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

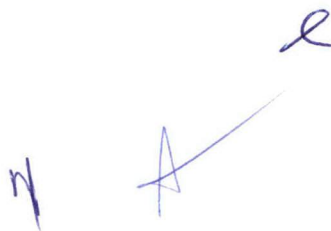
Constitui objeto do presente contrato a **contratação de acesso dedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao Backbone Internet da proponente, com velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps, permitindo expansão futura se necessário**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Segundo** - As supressões poderão ser superiores a 25%(vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO PARA EXECUÇÃO

**Prazo para execução:** Até **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato.

**Local de instalação:** Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Av., 130, CAB – Salvador – Ba. CEP- 41.745-001. Setor – Diretoria de Tecnologia da Informação.

## CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade - **2018** Elemento de Despesa - **3390.39** da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **RS 8.983,33 (oito mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Estima-se para o contrato o valor **ANUAL** de **RS 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)**.

**Parágrafo Segundo** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços deverão ser apresentados isentos de ICMS. Conforme art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da CF/88, combinado com o art. 31 da Lei 7.014/96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07/06/96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da Administração Pública Estadual direta e suas Fundações e Autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas da **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

## CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor mensal correspondente ao serviço efetuado.

**Parágrafo Primeiro** - As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC** do **IBGE** pro rata tempore.

**Parágrafo Quarto** - A **ALBA** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.



**Parágrafo Quinto** - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

- a) Os preços são fixos e irreatáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.
- b) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no edital, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) disponibilizar no mínimo **24 (vinte e quatro)** endereços IP fixos válidos pelo tempo de prestação do serviço.
- b) disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria **ALBA** (além dos fornecidos pela proponente).
- c) a Proponente deverá ter conexão com backbones internacionais dedicados na Europa ou Estados Unidos, e Brasil, com velocidade somadas de pelo menos 5Gbps (cinco gigabytes).
- d) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom



andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **ALBA**;

f) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **ALBA**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

h) comunicar à **ALBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **ALBA**;

j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **ALBA**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

k) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **ALBA** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após a sua ocorrência;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

p) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.



## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA ALBA

A **ALBA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **ALBA** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **ALBA** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **ALBA**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - **10% (dez por cento)** sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Parágrafo Segundo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Terceiro** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **ALBA** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Segundo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

*R*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no edital, seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, o vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada por quebra de sigilo e confidencialidade das informações que porventura venha a ter acesso durante a execução deste contrato, consoante o Termo de Confidencialidade, a ser celebrado entre as partes.



**Parágrafo primeiro** - Em virtude de decisão judicial, prolatada por autoridade competente, poderá ser violado o sigilo das informações no decorrer da execução do contrato.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de a Contratada infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer patentes, marcas, direitos ou Trade secret, fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da **ALBA**.

**Parágrafo terceiro** - Caso a **ALBA**, por qualquer motivo, venham a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação ou Trade Secret, relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de Agosto de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**DERNEVAL SOARES DA SILVA**

  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**RICARDO F. DE OLIVEIRA MENEZES**

TESTEMUNHAS:


1 -

2 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fis. 183 do Livro 026

Bahia 30 de Agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Página 10 de 11

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Acesso dedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao backbone Internet da proponente, com velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade se necessário.
2. A velocidade ofertada deverá ser efetiva e comprovada, ou seja, deverá haver garantia de banda até o ponto de presença mais próximo do backbone IP da operadora.
3. Deverão ser disponibilizados relatórios online, por meio de endereço eletrônico da Web, ou site da proponente, informando a utilização do circuito de acesso à Internet.
4. A proponente deverá fornecer qualquer equipamento necessário, para viabilidade do serviço de acesso dedicado ora contratado.
5. Deverá ser disponibilizado suporte, manutenção e gerenciamento do circuito realizado por uma equipe de especialistas, operador 24x7.
6. O tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de interrupção não causada pela ALBA, deverá ser de 4 horas, a contar do momento de comunicação do problema à operadora. Pelo não cumprimento desse prazo de recuperação, deverá ser aplicados descontos por interrupção não programada dos serviços conforme fórmula: VALOR MENSAL (R\$ 8.983,33) /1440 x QUANTIDADE DE PERÍODOS DE 30MIN.
7. A proponente deverá disponibilizar no mínimo 24 endereços IP fixos válidos pelo tempo de prestação do serviço.
8. A proponente deverá prover servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria ALBA (além dos fornecidos pela proponente).
9. Adoção dos seguintes parâmetros de qualidade e desempenho do circuito: latência máxima de 100 milisegundos, perda de pacotes máxima de 1% e disponibilidade mínima do circuito de 99% (período de medição igual a um mês).
10. A Proponente deverá ter conexão com backbones internacionais dedicados na Europa ou Estados Unidos, e Brasil, com velocidade somadas de pelo menos 5Gbps.
11. O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.
12. Os circuitos deverão ser disponibilizados por meio de transmissão terrestre, através de fibra óptica subterrânea, com chaveamento automático (Acesso em Anel Ótico Auto-Contingenciado).

**VALOR MENSAL DE R\$ 8.983,33 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**

**VALOR ANUAL DE R\$ 107.800,00 (CENTO E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**



## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	050	Contratação de empresa especializada em publicidade para prestação de serviço de publicação de atos legais de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.	23/08/17	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico cplalba@gmail.com. Salvador, 10 de agosto de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S/A
C.N.P.J.	33.000.118/0001-79
ENDEREÇO	RUA DO LAVRADIO, 71, 2º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ACESSO DEDICADO PERMANENTE E EXCLUSIVO COM CONECTIVIDADE IP DIRETAMENTE AO BACKBONE INTERNET DA PROPONENTE, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500(QUINHENTOS) MBPS, PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA SE NECESSÁRIO.
VALOR	R\$ 8.983,33 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 107.800,00 (CENTO E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2017001245
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2018
ELEMENTO	3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;  
R E S O L V E:

#### ATOS:

Nº. 2.229/2017 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2017:

MIRALVA MOITINHO SOUSA	SP-11
MARIA JOSE CARVALHO MATOS	SP-06

Nº. 2.230/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentares (Liderança Partidária do PT), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ALDENEIDE SOARES DE SENA	SP-18	Comissão de Constituição e Justiça	SP-22
ALDENIRA DA CONCEIÇÃO SOARES DE SENA	SP-23	Comissão de Constituição e Justiça	SP-22
BARBARA PINTO ALMEIDA	SP-15	Comissão de Constituição e Justiça	SP-15
CARLOS AMILTON DE OLIVEIRA SANTOS	SP-12	Comissão de Constituição e Justiça	SP-09
RICARDO FIGUEREDO DOS SANTOS	SP-13	Comissão de Constituição e Justiça	SP-11
RODRIGO MENEZES COELHO	SP-16	Comissão de Constituição e Justiça	SP-14
VERONICA APARECIDA BONFIM NONATO	SP-25	Comissão de Constituição e Justiça	SP-25

Nº. 2.231/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rosemberg Pinto), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
MARCUS FELIPE RODRIGUES SANTOS	SP-19	Comissão de Constituição e Justiça	SP-22

Nº. 2.232/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Rosemberg Pinto), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ISABEL CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	SP-20		SP-22
JUSCILANDIA SOUZA DE SANTANA ALMEIDA	SP-22		SP-24

Nº. 2.233/2017 - Nomear ISAURA MALAQUIAS DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rosemberg Pinto), Nível SP-08, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.236/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
MARIA SENHORA RODRIGUES DOS SANTOS	SP-25		SP-23

Nº. 2.237/2017 - Exonerar EDSON FERREIRA TUDE DE JESUS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelino Galo), Nível SP-15, a partir de 09/08/2017.

Nº. 2.238/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentares (Comissão de Constituição e Justiça), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2017: